



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3 /2024

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 038, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011,

O Povo do Município de Canoinhas, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Juliana Maciel Hoppe, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criado um § 7º no art. 28 da Lei Complementar n. 038, de 14 de novembro de 2011 com a seguinte redação:

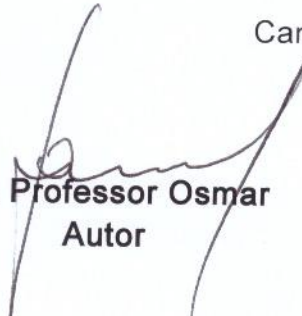
Art. 28.....

§ 1º

§ 7º É obrigatório o cumprimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da hora-atividade na unidade escolar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 14 de Maio de 2024.


Ver. Professor Osmar
Autor



REDAÇÃO ANTERIOR

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I

DA CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 28º. A jornada de trabalho dos profissionais do Magistério será de até 40 (quarenta) horas semanais, incluindo as horas-atividade e acumulação legal, que é indicação exclusiva para os professores.

§ 1º - Para os Especialistas em Assuntos Educacionais e Pedagogos a jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - Para os Professores da Educação Infantil e Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental a jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais ou 40 (quarenta) horas semanais, sendo que 20% (vinte por cento) desta jornada será desenvolvida com hora-atividade.

§ 3º - Para os demais Professores, a jornada de trabalho será de 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, sendo que 20% (vinte por cento) da respectiva jornada será desenvolvida com hora-atividade.

§ 4º - Entende-se por hora-atividade o processo de planejamento, a preparação e a avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola e do sistema municipal de ensino, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e o aperfeiçoamento profissional.

§ 5º - As horas-atividade serão desenvolvidas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola, devidamente aprovado pela Secretaria de Educação do Município, sendo que a falta do servidor a estas atividades será tratada da mesma forma como as demais faltas.

§ 6º - Aos professores, aplica-se a gratificação de hora-atividade, cujas especificidades e percentuais estarão definidos em lei Complementar.